AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – MUNICÍPIO DE SOROCABA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/203 – EDITAL N° 150/2023

STER ENGENHARIA LTDA. ("**STER**" ou "**LICITANTE**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.048.240/0001-15, com sede na Rua do Bosque, nº 1.589/1.621, 15º andar, bloco I, Edifício Palatino, Barra Funda, São Paulo/SP, vem, por seu representante, com fundamento no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021 ("LEI DE LICITAÇÕES") e no item 13.4[1] do edital da Concorrência nº 047/SMA/SUPLC/2022 ("EDITAL"), apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos motivos de fato e de direito apresentados a seguir.

1. O item 5.2 do EDITAL estabelece, dentre as condições para garantia contratual e seguro de responsabilidade civil, a apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil correspondente a 25% do valor total do contrato, **nos termos da Lei Municipal n° 10.438/2013**. Veja-se:

> **5.2.** Apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil**, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica **(RRT)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal nº 10.438/13.

2. Ocorre, no entanto, que tal exigência é descabida na medida em que a **referida lei foi declarada inconstitucional** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJ/SP"), no julgamento da Ação de Direta de Inconstitucionalidade n° 2284231-

[1] *13.4. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente, impugnações, que serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data final de acolhimento das propostas.*

10.2021.8.26.0000, nos termos do acórdão que segue anexo (**Doc. 01**), o qual, inclusive, já transitou em julgado (**Doc. 02**).

3. Em julgamento unânime, os membros do Órgão Especial do TJ/SP concluíram que a matéria objeto da lei em questão se insere no rol de competência privativa da União, tendo o legislador municipal incorrido em usurpação de competência.

4. No mais, também restou pontuado que a lei em questão acaba por contrariar o quanto disposto na própria de LEI DE LICITAÇÕES, seja no tocante à obrigação da apresentação de seguro de responsabilidade civil no caso de contratação de empresas de engenharia, arquitetura e agronomia (imposição não prevista na lei), seja no que refere ao momento de comprovação do seguro, por exemplo. Confira-se:

> Com efeito, a competência do ente federal é convolada, essencialmente, na edição das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, as quais instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Nada obstante, a lei impugnada, em vista da generalidade de seu conteúdo, acabou por enveredar sobre tema já abordado nas normas de regência (compulsoriedade da contratação de seguro de responsabilidade civil em determinadas hipóteses de processos licitatórios no âmbito municipal), inclusive disciplinando-o de maneira diversa.
>
> A propósito, bem destacou o parecer ministerial afirmando que a norma, ***verbis***, *"torna obrigatória a apólice de seguro de responsabilidade civil no caso de contratação de empresas de engenharia, arquitetura e agronomia (artigo 1º), imposição não prevista na Lei de Licitações; determina o momento de comprovação do seguro (artigo 1º, § 1º), sendo que a Lei nº 14.133/21 estabelece diversamente, em se tratando de seguro-garantia; define requisitos contratuais e estabelece o percentual de cobertura maior do que o previsto pela Lei de Licitações e pela Lei nº 14.133/21 (artigo 1º, § 2º), além de regular aspectos da subcontratação (artigo 1º, § 3º)."*

(DOC. 01 – p. 13).

5. No mais, para que não reste qualquer dúvida, a revogação da lei em razão de sua reconhecida inconstitucionalidade está formalizada no próprio *site* da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme se depreende a seguir:

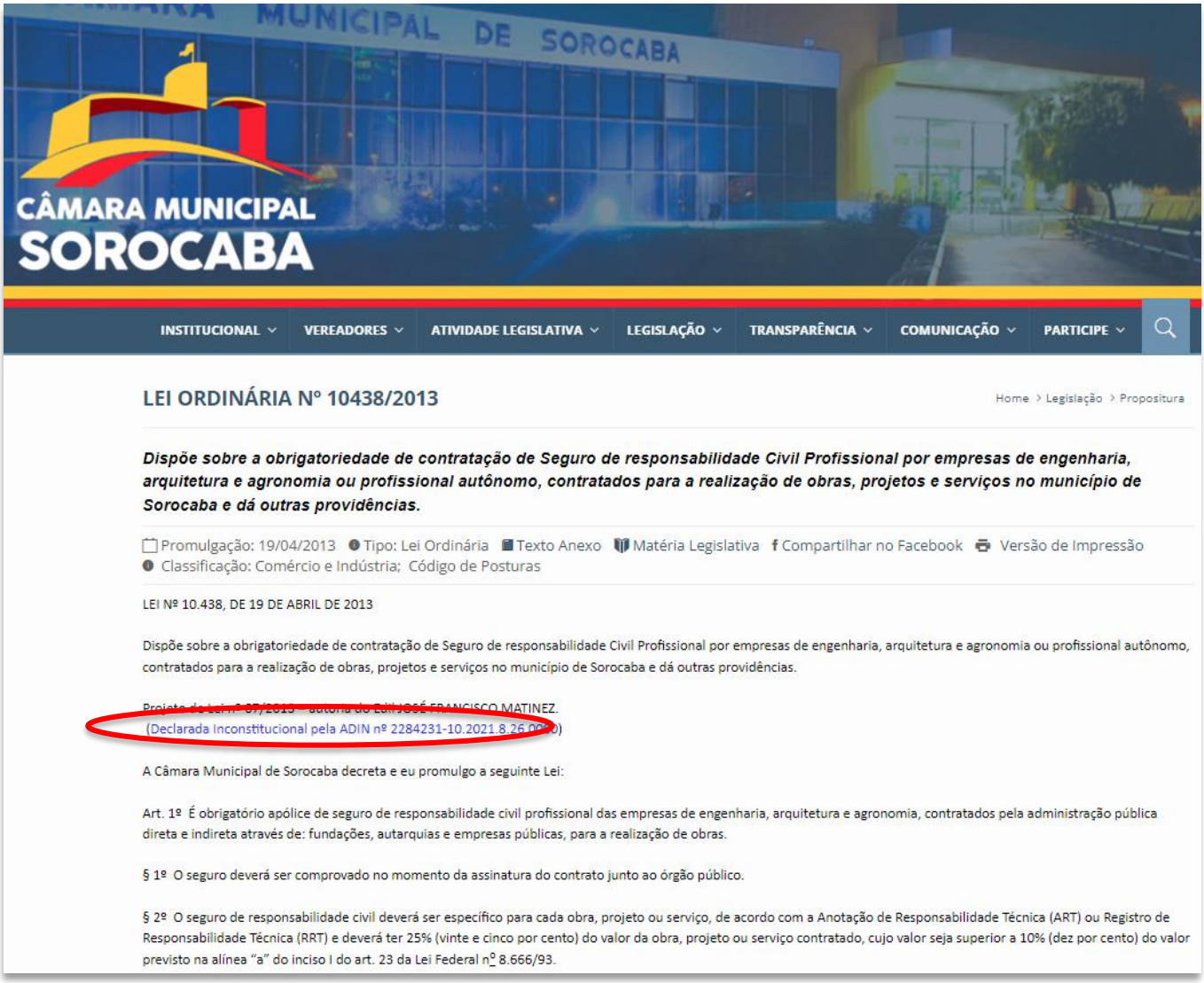

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA

INSTITUCIONAL | VEREADORES | ATIVIDADE LEGISLATIVA | LEGISLAÇÃO | TRANSPARÊNCIA | COMUNICAÇÃO | PARTICIPE

LEI ORDINÁRIA Nº 10438/2013

Home > Legislação > Propositura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Seguro de responsabilidade Civil Profissional por empresas de engenharia, arquitetura e agronomia ou profissional autônomo, contratados para a realização de obras, projetos e serviços no município de Sorocaba e dá outras providências.

Promulgação: 19/04/2013 Tipo: Lei Ordinária Texto Anexo Matéria Legislativa Compartilhar no Facebook Versão de Impressão
Classificação: Comércio e Indústria; Código de Posturas

LEI Nº 10.438, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Seguro de responsabilidade Civil Profissional por empresas de engenharia, arquitetura e agronomia ou profissional autônomo, contratados para a realização de obras, projetos e serviços no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 87/2013 - autoria do Edil JOSÉ FRANCISCO MATINEZ.
(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2284231-10.2021.8.26.0000)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório apólice de seguro de responsabilidade civil profissional das empresas de engenharia, arquitetura e agronomia, contratados pela administração pública direta e indireta através de: fundações, autarquias e empresas públicas, para a realização de obras.

§ 1º O seguro deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato junto ao órgão público.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e deverá ter 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

(**Fonte**:http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e0705d7040f28b45127&keywords=)

6. Ante o exposto, portanto, a STER requer o **acolhimento** da IMPUGNAÇÃO ora apresentada para que seja devidamente **retificado** o EDITAL, **com a exclusão do seu item 5.2**, afastando-se, com isso, a exigência da apresentação pelos licitantes de seguro de responsabilidade civil, eis que tal exigência decorre de lei declarada inconstitucional.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

STER ENGENHARIA

LEO MANIERO FILHO:81758499834

Digitally signed by LEO MANIERO FILHO:81758499834
Date: 2024.01.29 16:34:35 -03'00'

_____

Léo Maniero Filho
Representante legal